



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0274, outorga a presente

Licença de Operação Nº 57/2025

em favor de CREMATÓRIO PAF LTDA, CNPJ nº 49.137.719/0001-68, sediado na Rod Venancio Fonseca, Alecrim, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para a atividade de cremação de cadáveres humanos, localizada no endereço reportado anteriormente, com Coordenadas (UTM): DATUM SIRGAS 2000 668776/8755954**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:03:57 do dia 17/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 17/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<b9a0820fe61ed59ef08ae8a524d798a7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 57/2025

Código: b9a0820fe61ed59ef08ae8a524d798a7

Condicionantes

1. O empreendedor deverá afixar a placa alusiva a licença ambiental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50 de altura, conforme modelo disponível no site da ADEMA.
2. Na vigência de 3 anos desta Licença quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente a ADEMA.
3. O empreendedor deverá reapresentar na ADEMA, em um prazo de 90 (noventa) dias:
 - Estudo da dispersão das emissões atmosféricas do sistema de tratamento atualizado e contemplando os todos gases envolvidos no Processo de Cremação (MP, SO₂, H₂SO₄, óxidos de nitrogênio, CH₄, CO, Cianetos, dioxinas e furanos, fluoretos, mercúrio, hexacloroetano, HCL, CL₂), conforme preconiza as Resoluções CONAMA nº 03/1990, nº 316/2002, nº 386/2006 e nº 436/2011, acompanhado da ART do Responsável Técnico pela elaboração da modelagem de dispersão;
 - O empreendedor deverá comunicar à ADEMA a data da primeira cremação e apresentar um Relatório do Sistema de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, após o procedimento, com descrição detalhada da eficiência operacional dos equipamentos de abatimento de poluentes e garantia de que as emissões atendem aos padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 03/1990, nº 316/2002, nº 386/2006 e nº 436/2011, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - Atualização dos Planos e Programas: Plano de Contingência; Plano de Emergência; Plano de Desativação das Atividades; Plano de Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas; Programa de Monitoramento de Níveis de Pressão Sonora, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 316/2002; Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), todos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
4. O empreendedor deverá apresentar semestralmente:
 - Relatório técnico de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente dos profissionais responsáveis, e os comprovantes de transporte e recepção final dos resíduos, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Relatório técnico do Sistema de Controle de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, com descrição detalhada da eficiência operacional dos equipamentos de abatimento de poluentes e garantia de que as emissões atendem aos padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 03/1990, nº 316/2002, nº 386/2006 e nº 436/2011, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
5. O empreendedor deverá apresentar anualmente:
 - Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, utilizando a metodologia isocinética, com apresentação dos resultados obtidos no teste, Material Particulado (MP), Dióxido de Carbono (CO₂), Oxigênio (O₂), Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Nitrogênio (NO_x), Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), Cianetos, Dioxinas e Furanos, Fluoretos, Mercúrio, Hexacloroetano, HCl, Cl₂, e outros, Vazão, Velocidade dos Gases, Umidade Relativa e Temperatura, comprovando que as emissões atmosféricas encontram-se dentro dos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 03/1990, nº 316/2002, nº 386/2006 e nº 436/2011, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - Relatório de Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - Relatório de Monitoramento de Níveis de Pressão Sonora (avaliação de ruído ambiental) do empreendimento, com base nos critérios estabelecidos na NBR 10151/2019 e NBR 10152/2017, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
6. O não cumprimento das condicionantes 3, 4 e 5 implicará no cancelamento desta licença.



Licença: 57/2025

Código: b9a0820fe61ed59ef08ae8a524d798a7

Condicionantes

7. Apresentar juntamente com o pedido de Renovação de Licença de Operação:
 - Relatório técnico (o registro fotográfico deve estar datado e georreferenciado) comprovando o cumprimento das condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação (LO);
 - Relatório espacial e temporal, de todos os parâmetros monitorados e analisados durante a fase de operação e aplicação dos Planos e Programas: Monitoramento de Emissões Atmosféricas utilizando a metodologia isocinética; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Sistema de Controle de Automonitoramento de Emissões Atmosférica; Monitoramento de Níveis de Pressão Sonora; Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 03/1990, nº 316/2002, nº 386/2006 e nº 436/2011.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
8. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar;
9. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de grupo gerador de energia elétrica.
10. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com a Norma Técnica NBR nº 17.076/2024 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. Quando a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
13. Fica proibida a realização de quaisquer procedimentos de tanatopraxia no empreendimento.
14. Procedimentos de tanatopraxia devem ser realizados somente por empresa devidamente autorizada e licenciada ambientalmente por órgão competente.
15. Os cadáveres humanos recebidos no crematório deverão ser cremados, preferencialmente, no prazo de 8h. Na impossibilidade de processamento no prazo estabelecido, os mesmos deverão ser mantidos em equipamento de refrigeração adequada. Respeitando os horários e condições climáticas propícias.
16. A urna funerária, utilizada no crematório deverá ser de papelão ou madeira, isenta de tratamento, pintura, adereços plásticos e metálicos à exceção dos casos em que urnas lacradas sejam exigidas por questão de saúde pública ou emergência sanitária.
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº 10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente e obtido o comprovante.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 57/2025

Código: b9a0820fe61ed59ef08ae8a524d798a7

Condicionantes

20. Caso seja constatado que o volume de resíduos gerados não se equipara ao apresentado no PGRS, a empresa deverá atender as normas específicas para o gerenciamento dos resíduos.
21. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais e protegidos da chuva.
22. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
23. O empreendedor deverá monitorar os dispositivos de drenagens de águas superficiais, a fim de manter a área interna do empreendimento livre de empoçamentos, como também evitar que a água transborde para as rodovias e terrenos adjacentes.
24. Não está autorizado o lançamento de efluente líquido em galeria pluvial ou rede de captação de esgoto sem licença dos órgãos competentes.
25. As emissões de ruídos provenientes da atividade da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
26. As emissões atmosféricas, mencionadas no item anterior, deverão ser controladas através de uma segunda queima denominada de Câmara Secundária ou Pós-Combustão (after burner) em que os gases poluentes (CO₂, CO e Hidrocarbonetos, etc) serão queimados, transformando-se em gases inertes.
27. Não exceder as condições operacionais realizadas no teste de queima apresentado.
28. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 316/2002.
29. A geometria da chaminé, a velocidade e as características fluidodinâmicas dos gases devem satisfazer as condições para amostragem estabelecidas no projeto.
30. Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
31. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
32. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
33. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
34. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



Licença: 57/2025

Código: b9a0820fe61ed59ef08ae8a524d798a7

Condicionantes

35. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentado à ADEMA para a respectiva avaliação.
36. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar Plano de Encerramento das Atividades atualizado, a ser aprovado pela ADEMA.
37. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de operacionalização do forno incinerador e consequentemente o lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.

